

PROCESSO CEE Nº 1173/77 PROC. DRECAP-2 Nº 3467/77
 INTERESSADO: Dalete Faccioli
 ASSUNTO: Regularização de vida escolar
 RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva
 PARECEU CEE Nº 813/77 - CPG Aprov. em 28/09/77
 Com. ao Pleno em

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Dalete Faccioli apresentou o seguinte histórico escolar:
- 11.1 - Fez a 1ª série do ensino de 1º grau na Escola Infantil de 1º grau "Vieira de Carvalho", em São Paulo, no ano de 1968.
- 11.2 - Em continuação, completou a 2ª série na Escola Adventista de 1º Grau, de Mirandópolis (SP), em 1969.
- 11.3 - Coursou a 3ª série na Escola Adventista "Paulistana" de 1º Grau e Educação Infantil -(SP)/durante o 1º semestre de 1970.
- 11.4 - No Canadá, ingressou no "Grade 4" da "Scott Street School", St. Thomas - em Ontário, Canada, no período letivo de 1970/1971.
- 11.5 - No período letivo de 1971/1972, coursou o "Grade 5", no mesmo estabelecimento de ensino.
- 11.6 - Coursou o "Grade 6", no "Júnior Diviston", de Knollwood Park School, em London, Canada, no período letivo de 1972/1973.
- 11.7 - Em 1975, regressou ao Brasil e frequentou a 7ª série da Escola de Educação infantil de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", de Santos.
- 11.8 - Em 1976, coursou e completou a 8ª série da Escola Estadual de 1º Grau "Oswaldo Cruz", da Capital.
- 11.9 - Ao ingressar na 7ª série da Escola de Educação Infantil de 1º e 2º Graus, "Ramos Lopez", de Santos, deveria ter solicitado o reconhecimento dos estudos realizados em país estrangeiro, o que não o fez, tomando sua matrícula irregular.

11.10 - O protocolado é encaminhado, através da tramitação normal, a este Conselho pelo Sr. Coordenador da COGSP.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 - Trata-se de mais um caso de matrícula irregular, por culpa de dois estabelecimentos de ensino que acolheram as matrículas da interessada sem reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no estrangeiro.
- 2.2 - Dalete Faccioli cursou as 4ª, 5ª e 6ª séries em escolas do Canadá e seus estudos poderiam ser reconhecidas em nível de conclusão de 6ª série, autorizando-se sua matrícula na 7ª série do nosso sistema de ensino.
- 2.3 - Seus documentos escolares, provenientes do Canadá, acham-se em ordem e foram traduzidos em outubro de 1974, antes, portanto, de ler regressado ao Brasil, o que ocorreu em 1975. Dos autos não consta explicação para o pedido de equivalência solicitado por sua progenitora em 28 de abril de 1977.
- 2.4 - Na 7ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", de Santos, a interessada obteve as seguintes notas finais:
- | | | |
|-------------------|---|-----|
| Língua Portuguesa | - | 7,5 |
| Ed. Artística | - | 8,0 |
| Inglês | - | 9,4 |
| História | - | 7,3 |
| Geografia | - | 7,3 |
| Ciências | - | 7,1 |
| Matemática | - | 4,4 |
| Prog. de Saúde | - | 6,5 |
| Física | - | 4,7 |
| Desenho | - | 7,3 |

2.5 - Às fls. 20, consta declaração da Escola "Ramos Lopez" que a situação da aluna, submetida ao Conselho de Classe; consoante dispõe o Regimento, foi regularizada pela sua aprovação em Matemática e Ciências.

2.6 - De acordo com a ficha individual correspondente a 8ª série, o aluno foi aprovado na EEPG "Oswaldo Cruz", da Capital, com as seguintes menções finais:

Português	-	C
Inglês	-	A
Matemática	-	C
Ciências	-	C
História	-	C
Desenho	-	B
O.S.P.B.	-	C
Téc. Comerciais	-	B
Educação Física	--	
Educação Musical	-	B

2.7 - Verifica-se, assim, que não estudou, no Brasil, Educação Moral e Cívica e que, por essa razão, deve submeter-se a exame especial.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Dalete Faccioli, em país estrangeiro, sejam considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Convalidam-se, portanto, sua matrícula na 7ª série do Escola de Educação de 1º e 2º Graus "Ramos Lopez", de Santos, na 8ª série da EEPG "Oswaldo Cruz", da Capital, bem como os atos escolares praticados nos mencionados estabelecimentos de ensino.

A interessada deverá prestar exame especial de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, na última escola que frequentou e, se aprovada, será considerada regularizada sua vida escolar e válido, para todos os efeitos, o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 26 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes H. Haidar e Renato A.T. Di Dio

Sala da Câmara do Primeiro Grau em 05 de setembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1977

a) Consª MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente